



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 144/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 144/2018

#### **Projeto de Lei Complementar nº 9/2018**

Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia”.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Paulo Pereira Filho

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei Complementar nº 9/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Em justificativas o Autor alega que a propositura tem como objetivo dar a adequação correta aos artigos 32 e 33 da referida lei, uma vez que a redação final conteve erro material com ao indicar anexos de forma equivocada.

O anexo III se refere ao Mapa de Zoneamento e o Anexo VIII a descrição do perímetro das zonas de uso do solo. O acréscimo que ora se faz é para manter a técnica legislativa traçada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 11 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 9 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 144/2018 fls. 2/2

os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

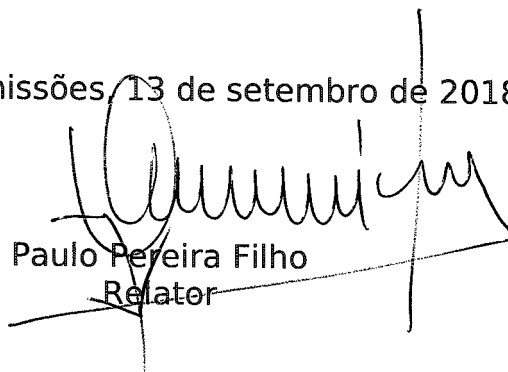
Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar n.º 9/2018**, nos termos desse Relatório

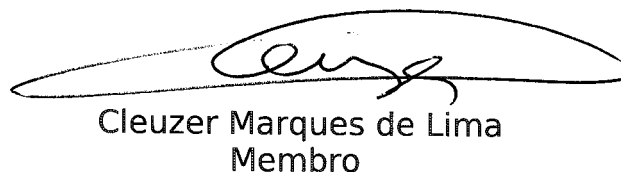
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.



Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



Gervásio Batista Pozza  
Membro